

DECRETO Nº 2.682, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação de dispositivo da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2024 do Município dos Bezerros (PE), de medida voltada ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, no artigo 12, em seus §§ 15, 16 e 17 e no artigo 15, inciso I, todos da Emenda à Lei Orgânica do Município dos Bezerros nº 02/2024 que trata da organização e custeio do RPPS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 e no artigo 249 da Constituição Federal, e no artigo 9º, § 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019;

CONSIDERANDO a previsão constante do artigo 69 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.717, de 1998, com ênfase no artigo 1º, *caput* e artigo 6º, *caput*;

CONSIDERANDO as normas gerais estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, com destaque para o inciso III, art. 55, que prevê que o aporte de bens, direitos e ativos constitui em medida de equacionamento de déficit atuarial;

CONSIDERANDO as orientações inseridas no OFÍCIO SEI Nº 148219/2022/MTP e no OFÍCIO SEI Nº 20474/2022/MTP;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições do § 15, art. 12 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 12 de dezembro de 2024, publicada em 13 de dezembro de 2024, disciplinando os procedimentos necessários para a implementação de regra de custeio, vigente desde a data de publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2024.

Art. 2º Nos termos do § 15, art. 12 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2024, o valor do produto da arrecadação, pelo Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza (Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF), incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, aos servidores públicos ativos de cargo efetivo, aposentados e pensionistas, pertence ao RPPS, a contar de 13/12/2024 a 31/12/2063, na

condição de transferências destinadas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 3º As receitas do IRRF serão arrecadadas pelo Município e, após ingresso no orçamento municipal, serão repassadas conforme ato da Secretaria Municipal da Fazenda para o RPPS, devendo ser creditadas e contabilizadas sempre no Fundo Previdenciário (FUNPREV), criado nos termos do § 8º, art. 11 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2024.

§1º Ato da Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá os procedimentos das transferências para o RPPS do IRRF arrecadado.

§ 2º As receitas do IRRF previstas no *caput* deste artigo deverão ser repassadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ingresso no orçamento municipal.

§ 3º Na hipótese de repasse em atraso das receitas do IRRF previstas no *caput* deste artigo, fica sujeita a atualização pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), desde a data de vencimento até a data de recolhimento.

Art. 4º No RPPS, a contabilização, o uso do recurso para pagamento de benefícios previdenciários e a aplicação no mercado financeiro dos recursos relativos ao IRRF, com características de recurso financeiro de liquidez imediata, terá fluxo similar ao das contribuições previdenciárias recebidas.

Art. 5º As receitas do IRRF, por não se caracterizar como ativo garantidor, serão registradas no fluxo atuarial no campo “outras receitas”.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda e o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE poderão estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bezerros (PE), 31 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita